

Secretaria de  
Estado da  
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 16/2021 - CASA CIVIL

GOIANIA, 05 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Palácio Alfredo Nasser  
74019-900 Goiânia/GO

**Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 193, de 2020.**

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 693-P, de 10 de dezembro de 2020, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 193, de 9 do mesmo mês e ano, o qual “cria obrigatoriedade de adoção de Programa de Integridade (*Compliance*) pelas Empresas e Entidades privadas sem fins lucrativos que contratarem ou firmarem ajustes de forma colaborativa com os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Executivo, Legislativo, Judiciário e órgãos autônomos e dá outras providências”. Comunico-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

#### RAZÕES DO VETO

2 De iniciativa da Governadoria, o projeto de lei foi encaminhado à Assembleia Legislativa – ALEGO, via o Ofício Mensagem nº 71/2019, de 17 de outubro de 2019, e originou o Processo Legislativo nº 2019006311. A propositura foi objeto de emendas parlamentares que aperfeiçoaram o texto original, mas sem modificações significativas.

3 Registra-se, oportunamente, que, após o envio do projeto de lei à ALEGO, houve uma significativa alteração do panorama político-social em decorrência da gravidade da emergência causada pela COVID-19, que tem exigido do Governo do Estado a concretização enfática da proteção à saúde pública. Assim, neste momento, estão sendo concentrados esforços para adotar medidas de melhoria da prestação de ações e serviços públicos de saúde no Estado de Goiás, bem como para equilibrar as contas públicas e a economia, que foram diretamente afetadas. Por esse motivo, houve a edição de diversos decretos emergenciais com o propósito de minimizar os reflexos da pandemia, que são extremamente danosos, como bem se sabe.

4 Apesar de serem altamente importantes, as disposições constantes do autógrafo de lei, na atual conjuntura, não são oportunas, uma vez que o aumento dos custos de transação decorrentes da imposição estatal pode influenciar nos valores dos contratos e gerar um desequilíbrio que não coaduna com o momento de crise e instabilidade econômica que o mundo inteiro enfrenta. Nesse contexto, a matéria será objeto de nova análise por este Poder em momento mais apropriado.



5 Ante o exposto, decidi vetar totalmente o autógrafo referenciado, por ser, no momento, inoportuno e inconveniente. Fiz isso por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive, com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 06/01/2021, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017584620** e o código CRC **03B750B6**.

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR



Referência: Processo nº 201911867001903



SEI 000017584620

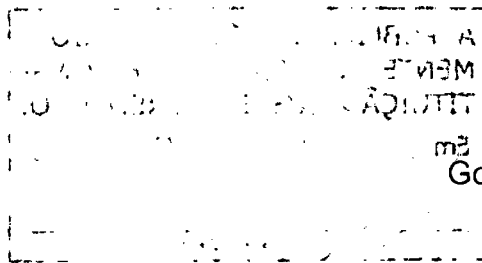




CERTIDÃO DE VETO

(  ) INTEGRAL      (    ) PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei n° 193, de 09/12/20, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 11/12/20, via ofício n° 693/P e, 06/01/21, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 16/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.



Goiânia, 06/01/2021

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 07/02/2021



1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021000255**

Autuação: 06/01/2021

Nº Ofício: 16 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: VETO

Subtipo: INTEGRAL

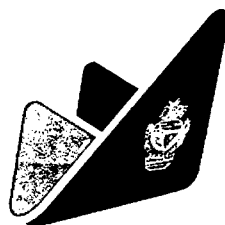
Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 193, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.



*GOVERNADORIA*



*Proc 634/19*



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

Secretaria de  
Estado da  
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 16/2021 - CASA CIVIL

GOIANIA, 05 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Palácio Alfredo Nasser  
74019-900 Goiânia/GO

**Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 193, de 2020.**

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 693-P, de 10 de dezembro de 2020, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 193, de 9 do mesmo mês e ano, o qual “cria obrigatoriedade de adoção de Programa de Integridade (*Compliance*) pelas Empresas e Entidades privadas sem fins lucrativos que contratarem ou firmarem ajustes de forma colaborativa com os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Executivo, Legislativo, Judiciário e órgãos autônomos e dá outras providências”. Comunico-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

#### RAZÕES DO VETO

2 De iniciativa da Governadoria, o projeto de lei foi encaminhado à Assembleia Legislativa – ALEGO, via o Ofício Mensagem nº 71/2019, de 17 de outubro de 2019, e originou o Processo Legislativo nº 2019006311. A propositura foi objeto de emendas parlamentares que aperfeiçoaram o texto original, mas sem modificações significativas.

3 Registra-se, oportunamente, que, após o envio do projeto de lei à ALEGO, houve uma significativa alteração do panorama político-social em decorrência da gravidade da emergência causada pela COVID-19, que tem exigido do Governo do Estado a concretização enfática da proteção à saúde pública. Assim, neste momento, estão sendo concentrados esforços para adotar medidas de melhoria da prestação de ações e serviços públicos de saúde no Estado de Goiás, bem como para equilibrar as contas públicas e a economia, que foram diretamente afetadas. Por esse motivo, houve a edição de diversos decretos emergenciais com o propósito de minimizar os reflexos da pandemia, que são extremamente danosos, como bem se sabe.

4 Apesar de serem altamente importantes, as disposições constantes do autógrafo de lei, na atual conjuntura, não são oportunas, uma vez que o aumento dos custos de transação decorrentes da imposição estatal pode influenciar nos valores dos contratos e gerar um desequilíbrio que não coaduna com o momento de crise e instabilidade econômica que o mundo inteiro enfrenta. Nesse contexto, a matéria será objeto de nova análise por este Poder em momento mais apropriado.



5 Ante o exposto, decidi vetar totalmente o autógrafo referenciado, por ser, no momento, inoportuno e inconveniente. Fiz isso por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive, com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 06/01/2021, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000017584620 e o código CRC 03B750B6.

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR



Referência: Processo nº 201911867001903



SEI 000017584620

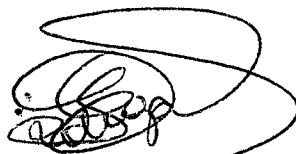


**CERTIDÃO DE VETO**

(  ) INTEGRAL      (    ) PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 193, de 09/12/20, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 11/12/20, via ofício nº 693/P e, 06/01/21, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 16/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 06/01/2021



Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 17/02/2021  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário